LEI Nº 956

de 16 de Dezembro de 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O SENHOR DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Pradópolis, para o exercício de 1997, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$. 7.860.000,00(Sete milhões, oito centos e sessenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	R$.	990.500,00	
1.3 - Receita Patrimonial.....	R$.	132.500,00	
1.5 - Receita Industrial	R$.	450.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	R$.	41.000,00	
1.7 - Transferências Correntes.....	R$.	6.018.500,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R$.	101.500,00	... R$ 7.734.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R$.	1.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$.	110.000,00	
2.3 - Outras Receitas de Capital	R$.	15.000,00	R$ 126.000,00
TOTAL DA RECEITA			R$.7.860.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNCOES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R$.	280.000,00
03 - Administracão e Planejamento.....	R$.	1.263.000,00
05 - Comunicações	R$.	20.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R$.	50.000,00